



INDICAÇÃO N° 007/2026

O Vereador **JULIO CESAR MORAIS GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes** – **Prefeito Municipal**, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para estender, no âmbito do Município, adequação e equiparação dos profissionais que trabalham na educação infantil, especificamente nos CMEIS, em se tratando da nomenclatura das respectivas funções e da equiparação salarial, igualando com os profissionais da educação.

JUSTIFICATIVA

Há vários anos, esses profissionais têm buscado a equiparação salarial e o ajuste na nomenclatura de suas funções. Pois, até os dias atuais apesar de não mais, existir a denominação de creches hoje CMEIS, ainda nos contracheques de pagamentos de algumas servidores (as) está discriminado no mesmo a função de monitora de creche, mesmo não existindo as referidas creches.

Com alteração e modernização desta parte da educação, foi modificado a nomenclatura de creches para CMEIS, o que, consequentemente foi exigido destes profissionais maiores qualificações, para se adequarem a esta transformação. Hoje, denominadas educadores- infantis, lembrando que foi feito por parte dos servidores (as) esta qualificação onde as mesmas na prática se equiparam ao magistério, pois hoje, são educadores-infantis.

Vale ressaltar e relembrar, essa situação pois, esses (a) servidores (as), fizeram toda a adequação necessária e qualificação pertinente com as modificações que ocorreram, mas, mesmo tentando por vários anos a equiparação acima mencionada, nada foi resolvido, mas, diante da sanção presidencial ocorrida recentemente do projeto de lei nº 2.387/2023, nos traz expectativa, esperança e embasamento jurídico para a implementação de forma definitiva da tão falada e aguardada equiparação destes servidores (as), junto aos profissionais do magistério.

Tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estes profissionais e aqueles enquadrados na carreira do magistério, como, por exemplo, o plano de carreira e o recebimento de vencimentos e salários de acordo com o Piso Nacional do Magistério.

Trata-se de verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto os demais professores. Por este motivo, a





inclusão das professoras de educação infantil como profissionais do magistério, por meio da alteração do art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadores sejam reconhecidos, no mesmo sentido a inclusão no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

A alteração do artigo 61 do parágrafo primeiro do inciso III, corrobora todo os direitos pleiteados por estes servidores (as), como também a alteração do artigo segundo da referida Lei.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 06 de janeiro de 2026.


Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

